

Assessoramento Jurídico

A universidade precisa ser assessorada juridicamente pela AGU, e com exclusividade, como qualquer outro ente da Administração Pública Federal, nos termos do art. 131 da Constituição Federal. Embora todo gestor deva conhecer a legislação básica, saber aplicá-la e cercar-se de colaboradores familiarizados com as normas pertinentes às suas áreas de atuação, dispensar o órgão jurídico não seria uma opção, até porque existem os processos para os quais a manifestação jurídica se impõe por lei e não pode ser emitida senão por um órgão da AGU legitimado – no caso da universidade, a PF/UFU. A administração pode e deve contar com assessores técnicos, mas é vedada a admissão de assessoria jurídica especificamente, estranha à AGU.

A PF/UFU é órgão de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração, não lhe sendo permitido dirimir dúvidas pessoais de colaboradores da Universidade, estudantes ou público em geral. Ainda assim, no âmbito da Universidade, somente são legitimados à formulação de consultas o reitor, o vice-reitor, os colaboradores diretos da Reitoria por ordem do reitor em exercício, os pró-reitores, os servidores das áreas de licitações e contratos, os diretores de Unidades Acadêmicas, os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

Em qualquer situação, a autoridade consulente (que faz a consulta) deve possuir competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, o que significa dizer uma autoridade legitimada para consultar sobre determinado assunto, pode não sê-lo em relação a outro.

Consultas sobre questões de interesse institucional de iniciativa de quaisquer outros colaboradores da UFU devem ser encaminhadas por intermédio da Reitoria ou Pró-Reitoria competente, salvo em casos relevantes e urgentes, quando o Procurador-Chefe conclua que a tramitação pela via regular possa causar prejuízo institucional. Tais regras, vale destacar, visam tão somente uniformizar as orientações, evitando manifestações dispersas e/ou conflitantes, e também respeitar a competência decisória dos gestores.

Consulta Jurídica

De acordo com a Portaria PGF 526/2013 o colaborador legitimado deve dirigir a consulta mediante formulação de quesitos objetivos, relacionados a situações concretas, após relato dos fatos que ensejaram o processo. Ademais, os autos do processo devem estar digitalizados e instruídos com todos os elementos relacionados à questão posta, inclusive manifestações dos setores competentes.

Em relação aos setores não legitimados a consultar a PF/UFU, ou não detentores da competência em relação à matéria sobre a qual possua dúvida, é adotado o seguinte procedimento: num primeiro momento, deverá o interessado reportar-se ao setor competente para tratar da matéria envolvida. Dúvidas em matéria de pessoal, por exemplo, devem ser dirimidas junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

dúvidas em matéria administrativa perante a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad) etc.

Emergindo dúvida jurídica no âmbito da Reitoria ou pró-reitoria competente, ou persistindo dúvida por parte do consulente, mesmo após o esclarecimento da pró-reitoria, ou quando houver divergência entre o entendimento das áreas, a consulta deverá ser retransmitida à PF/UFU, exclusivamente por meio da autoridade legitimada, e com a devida atenção à forma prevista na Portaria PGF 526/2013 e no Regimento Interno do órgão, conforme esclarecido na resposta à pergunta anterior.

Prazos

Todos os órgãos da AGU trabalham sobre uma única plataforma, o Sistema SAPIENS, no qual os processos administrativos são cadastrados pela Procuradoria e onde são geradas as manifestações. O prazo regulamentar para resposta da Procuradoria é de 15 (quinze) dias em se tratando de manifestação jurídica obrigatória por lei, e de 30 (trinta) dias nos demais casos.

Atendimentos pessoais

Os atendimentos pessoais são feitos em sede de assessoramento jurídico, para as mesmas autoridades indicadas nos itens anteriores, e nas mesmas condições. O atendimento pessoal, no entanto, não substitui a manifestação jurídica por escrito, emanada após acurada análise dos documentos enviados à Procuradoria, e aprofundada pesquisa sobre o tema. O assessoramento deve ter lugar para que o gestor avalie a necessidade de formulação de consulta, ou para orientações mais simples, que não demandem emissão de parecer jurídico.

Para o exercício do assessoramento, porém, considerando que os procuradores federais desenvolvem trabalho intelectual, requerendo um ambiente de concentração favorável para a realização de pesquisas jurídicas complexas e produção de manifestações jurídicas que requerem o devido cuidado, é desejável que os atendimentos, quando indispensáveis, possam ocorrer em dias e horários agendados previamente com a Secretaria, de acordo com procedimentos pré-estabelecidos, ressalvadas as questões comprovadamente urgentes.